

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE DIREITO**

**LARISSA PEREIRA REIS**

**CONTROLE JURÍDICO DO AMBIENTE EDUCACIONAL: uma análise da  
(in)constitucionalidade do Projeto de Lei 867/2015**

**JUIZ DE FORA  
2016**

**LARISSA PEREIRA REIS**

**CONTROLE JURÍDICO DO AMBIENTE EDUCACIONAL: uma análise da  
(in)constitucionalidade do Projeto de Lei 867/2015**

Artigo apresentado à faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de fora como pré-requisito parcial para a obtenção de título de bacharela em direito. Sob a orientação da professora Joana de Souza Machado.

**Juiz de Fora**

**2016**

**LARISSA PEREIRA REIS**

**CONTROLE JURÍDICO DO AMBIENTE EDUCACIONAL: uma análise da  
(in)constitucionalidade do Projeto de Lei 867/2015**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Direito. Submetido à banca examinadora composta pelos membros:

---

Joana de Souza Machado- Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Fernando Perlatto Bom Jardim- Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Brahwlio Ribeiro Mendes- Universidade Federal de Juiz de Fora

**Resumo:** Este artigo tem por escopo analisar o Projeto de Lei 867/2015, que visa incluir o “Programa Escola sem Partido” entre as diretrizes e bases da educação brasileira, à luz das regras e princípios consagrados na Constituição Federal. O pleito pela positivação da (suposta) neutralidade como princípio basilar da educação pátria será discutido através do pensamento do sociólogo Pierre Bourdieu. Trata-se de partir da premissa de que o sistema de ensino se insere no campo de disputa por poder simbólico para investigar qual é o interesse político do ESP na forma pela qual o conhecimento é produzido e disseminado no ambiente escolar.

Palavras-chaves: Escola Sem Partido; inconstitucionalidade; poder simbólico

**Abstract:** This article has the purpose to analyze the Bill 867/2015, which aims to include the Escola Sem Partido (Non-Party School between the guidelines and bases of Brazilian education, in light of the rules and principles enshrined in the Federal Constitution. The demand for the affirmation of (supposed) neutrality as the basic principle of Brazilian education will be discussed through the thought of the sociologist Pierre Bourdieu. It is based on the premise that the education system is inserted in the field of dispute for symbolic power to investigate the political interest of ESP in the way knowledge is produced and disseminated in the school environment.

Keywords: Escola Sem Partido (Non-Party School); unconstitutionality, power symbolic

## INTRODUÇÃO

O movimento Escola Sem Partido, foi fundado no ano de 2004 pelo advogado e procurador do Estado de São Paulo Miguel Nagib. A organização se auto define como reação ao suposto fenômeno da instrumentalização do ensino para fins político-ideológicos, partidários e eleitorais.<sup>1</sup> Os principais meios disseminados para combater o hipotético problema da doutrinação nas salas de aula são a notificação extrajudicial do professor<sup>2</sup>, bem como o estímulo a elaboração de leis que limitam a liberdade docente.

---

<sup>1</sup>EscolasemPartido.org é uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior(...) Miguel Nagib- coordenador. Disponível em: < <http://www.escolasempartido.org/quem-somos>>. Acesso em 17 de novembro de 2016.

Através do pensamento de Pierre Bourdieu, referencial teórico escolhido para guiar este estudo, observa-se que a escolarização faz parte das relações de poder simbólico que se inserem na estrutura social. Dessa forma, a grade curricular, os livros didáticos e o próprio ato de ensinar, se transformam em objetos de disputa, pois são capazes de legitimar ideologias. Na tentativa de apropriar o sistema educacional para a legitimação de seus próprios interesses, o ESP tenta constantemente fazer uso de um segundo instrumento de poder simbólico, a saber, as normas jurídicas.

Apesar de existir como movimento organizado há 12 anos, o ESP alcançou ampla notoriedade no debate público, principalmente a partir da criação de diversos projetos de leis pautados na ideia do ensino neutro. Nessa toada, destaca-se o ano de 2014, quando o deputado estadual fluminense Flávio Bolsonaro solicitou que o coordenador do ESP, o advogado Miguel Nagib<sup>3</sup>, formulasse um anteprojeto de lei com bases nas demandas do movimento. O resultado se materializou no PL 2974/2014<sup>4</sup>, que foi apresentado por Bolsonaro, no dia 15 de maio de 2014, fazendo com que a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro fosse a primeira a discutir a positivação do programa ESP.

Sem desconsiderar o potencial de impacto de todos os projetos de lei que, influenciados diretamente pelo anteprojeto<sup>5</sup> de lei elaborado por Miguel Nagib, adentraram as câmaras legislativas de diversos estados e municípios do Brasil. O presente estudo toma como eixo referencial o PL 867/2015, proposto pelo deputado Izalci Lucas Ferreira do PSBD do

---

2 O site [escolasempartido.org](http://escolasempartido.org) disponibiliza um modelo de notificação extrajudicial voltado para a intimidação dos professores. O documento é apresentado como serviço de utilidade pública. Movimento Escola Sem partido. Modelo de notificação extrajudicial: Arma das famílias contra a doutrinação nas escolas. Disponível em: <<http://www.escolasempartido.org/artigos-top/552-modelo-de-notificacao-extrajudicial-arma-das-familias-contra-a-doutrinacao-nas-escolas>>. Acesso em: 05 jun. 2016

3 Informação divulgada pelo próprio Miguel Nagib em vídeo publicado por Rodrigo Costantino. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=AmgnW6OrLCE>>. Acesso em 17 de novembro de 2016.

4 Projeto de Lei disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/e4bb858a5b3d42e383256cee006ab66a/45741a7e2ccdc50a83257c980062a2c2?OpenDocument>>. Acesso em 17 de novembro de 2016.

5 Anteprojeto de Lei Estadual. Disponível em:<<http://escolasempartido.org/component/content/article/2-uncategorised/484-anteprojeto-de-lei-estadual-e-minuta-de-justificativa>> Visto em: 16 de novembro de 2016.

Distrito Federal, que tem por escopo incluir, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido".

Nosso recorte temático se justifica primeiramente pela abrangência nacional da matéria contida no PL 867/2015, que caso seja aprovado, irá incidir sobre todo o sistema de ensino pátrio. Em segundo lugar, destacamos que o projeto se apresenta assumidamente como demanda do movimento Escola sem Partido, o que não acontece em todas as propostas atravessadas pela ideia de ensino neutro que adentram o poder legislativo como, por exemplo, o PL 1411/2015<sup>6</sup>. Dessa forma, é possível compreender a moção através do necessário diálogo com o movimento que deu origem a ela. Ou seja, trata-se de um projeto de lei que permite trabalhar a dimensão normativa ao mesmo tempo que não reduz a complexidade de uma força política que se estende para muito além de sua aderência no poder legislativo.

Considerando que os interesses de um movimento apto a mobilizar a esfera legislativa de diversos entes da federação brasileira não se limita a reivindicação ingênua pela utopia da neutralidade, eis que se constrói a questão problema sobre a qual esse estudo pretende se debruçar: Qual é o interesse do Movimento Escola Sem Partido na forma pela qual o conhecimento é trabalhado nas escolas?

O programa ESP será estudado em constante diálogo com as instituições de permanência em nossa sociedade, tais como, os poderes judiciário e legislativo e Estado. O movimento será situado ainda, no contexto político atual, dialogando com as efervescentes disputas de memória que atravessam o sistema educacional.

Buscaremos demonstrar que, a retórica da neutralidade de ensino cria uma cortina de fumaça que ofusca o esforço do ESP em censurar a liberdade de ensinar do professor através da imposição de uma ideologia excludente e intolerante revestida de ensino neutro. O movimento, fundado por Miguel Nagib, esconde sob o véu do ensino apartidário, um discurso que parece tomar partidos muito bem delimitados, principalmente quando a questão se trata de gênero, religião e sexualidade.

---

<sup>6</sup> A pesar da clara ligação entre o PL 1411/2015 e o discurso demonização do professor propagado pelo ESP, o endereço eletrônico oficial do movimento publicou uma nota fazendo algumas ressalvas em relação a proposta de lei que visa tipificar o crime de assédio ideológico. "Portanto, não acreditamos, por ora, que a criminalização do assédio ideológico seja necessária. Mas admitimos a possibilidade de estarmos enganados." Disponível em: <<http://www.escolasempartido.org/artigos-top/546-projeto-de-lei-tipifica-o-crime-de-assedio-ideologico>>. Visto em: 16 de novembro de 2016.

Nosso objetivo gira em torno de investigar o movimento Escola sem Partido como agente inserido nas relações de disputa por poder simbólico que se materializam no ambiente educacional. Para tanto, se faz necessário avaliar criticamente o teor político presente nas falas e publicações oficiais do movimento Escola Sem Partido, bem como nos projetos de lei a ele associados. É fundamental ainda, analisar a relação que vem sendo traçada entre o movimento e poder legislativo, bem como a constante tentativa de apropriação do discurso jurídico na defesa de seus interesses particulares.

Em tempos da sedutora e capciosa tensão entre a “ideologia” (proibida) e a “neutralidade” (discurso naturalizado), o movimento ESP encontrou terreno fértil para a sua proliferação, tanto na aderência de parte sociedade civil como entre os poderes institucionalizados. Diante do quadro exposto, a relevância do desenvolvimento de nosso estudo se sustenta na urgente necessidade de elaborar trabalhos acadêmicos capazes de, analisar o ESP em sua complexidade política, jurídica e institucional, bem como dialogar com a sociedade através de argumentos aptos a romper com o sedutor discurso do apartidarismo.

O presente trabalho será realizado a partir de revisão bibliográfica trafegando entre autores da educação, sociologia e direito. A legislação pátria será abarcada nesse estudo, com ênfase na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e projetos de leis influenciados pelo movimento Escola Sem Partido. Com efeito, para cumprir com nossos propósitos de investigar os interesses políticos dessa organização, contaremos com a interpretação das informações extraídas de falas oficiais do movimento Escola Sem Partido que são divulgadas nos diversos meios midiáticos, a saber: revistas, sites, canais de televisão, etc.

A decisão de questionar uma proposta de ensino neutro encontra supedâneo na liberdade de aprender e ensinar que dialoga com o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, princípios abarcados pelo texto constitucional. Para logarmos êxito em nosso estudo, buscaremos entender o conceito de “violência simbólica”, desenvolvido por Pierre Bourdieu, em concomitância com a inserção da educação como objeto de disputa dentro desse jogo de poder.

## **1 O SISTEMA EDUCACIONAL COMO CAMPO DE DISPUTA POR PODER SIMBÓLICO: UMA INTRODUÇÃO A PARTIR DO PENSAMENTO DE PIERRE BOURDIEU.**

Fruto do recém consumado séc. XX, Pierre Bourdieu (1930-2002) já possui a relevância de um clássico, sendo considerado um dos autores mais respeitados no campo da

sociologia. Influenciado por pensadores como Karl Marx, Max Weber e Émile Durkheim, a obra do intelectual francês se estende por uma variedade de temas e objetos de estudo. A sensibilidade para os mecanismos de reprodução social é característica marcante nos trabalhos desenvolvidos pelo autor que, expõe a sociedade como espaço atravessado por constante luta entre classes sociais para ocupar o lugar de poder.

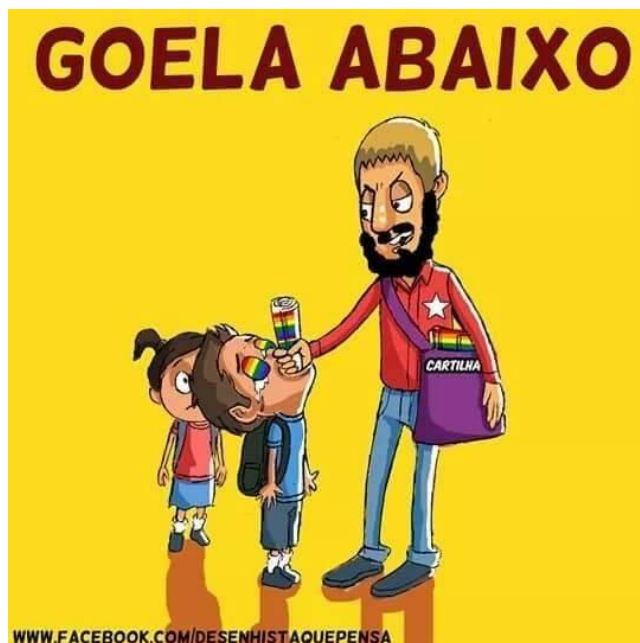
Bourdieu desenvolveu uma investigação sociológica que, em constante diálogo com a pedagogia, detectou elementos de dominação e reprodução de valores no âmbito das instituições educacionais. A partir disso, produziu uma teoria cujo pilar de sustentação reside na superação da ideia de que a escola seria um ambiente não contaminado pelas tensões sociais. (BOURDIEU, P; PASSERON, J. C. 1982)

De acordo com o pensamento do sociólogo, os atores sociais detentores da posse dos mais diversos capitais (cultural, social, econômico, político, artístico, esportivo e etc.) procuram mostrar seus interesses particulares como se fossem o interesse de toda a coletividade, através do uso da chamada violência simbólica. Trata-se de uma opressão que se concretiza, não pelo exercício da força física, mas de forma oculta, dissimulada no seio dos sistemas simbólicos -arte, religião, língua. - capazes de naturalizar o discurso que melhor se adequa a reprodução da ordem vigente, elevando-o ao status de consenso sobre a realidade. (BOURDIEU, 2001)

Sobre a necessidade do movimento ESP dissimular os seus interesses particulares de forma a obter êxito no exercício da violência simbólica, destacamos o recente debate promovido pelo Canal futura em torno da temática do ensino neutro. O professor de História da Universidade Federal Fluminense (UFF), Fernando Penna, questiona o coordenador do movimento ESP, Miguel Nagib, sobre a incoerência entre o discurso do apartidarismo e as publicações oficiais do movimento, nas quais podemos observar diversas charges que representam o estereótipo de “professor doutrinador”, usando uma estrela, símbolo do Partido dos Trabalhadores (PT):

Figura 1: Charge





Fonte: <https://www.facebook.com/escolasempartidooficial/photos>

Em resposta, Nagib se esquivava de adentrar nas reportagens, charges e outros materiais disseminados pelo ESP e responde: “o Projeto de lei, ele é cem por cento sem partido, ele é totalmente apartidário e eu te desafio a apontar no texto do projeto qual é a norma que puxa a sardinha, que puxa a brasa para uma das sardinhas das correntes políticas que disputam o poder dentro da sociedade.”<sup>7</sup> Ressaltamos, portanto, o risco de se tentar compreender, por meio de um Projeto de Lei, cujo o conteúdo é formado por apenas três páginas de palavras muito bem escolhidas, a verdadeira demanda de um movimento que existe há mais de uma década.

No perímetro da historiografia, em 1929, foi publicada uma revista francesa que deu origem ao movimento historiográfico que mais tarde ficou conhecido como Primeira Geração da Escola dos Annales. A Escola teve como fundadores Lucien Febvre e March Bloch, sendo que é do primeiro a famosa frase: “Compreender o presente por meio do passado e sobretudo o passado por meio do presente”,(FEBVRE, apud BÉDARIDA, p.221) expressão que só alcançou o atual status de clichê, devido a importantes rupturas com traços marcantes da produção historiográfica anterior ao início do século XX, dentre eles a perspectiva de que o historiador deveria se manter distante e neutro em relação ao seu objeto de estudo.

---

<sup>7</sup> Escola Sem Partido- Debate- Canal Futura. Disponível em:<<https://www.youtube.com/watch?v=J2v7PA1RNqk>>. Acesso em: 20/11/2016

Nessa toada, a segunda metade do século XX, os estudos no âmbito da educação demonstram cada vez mais que, vislumbrar neutralidade em uma ação pedagógica é uma ótica ultrapassada e caduca. Não é por acaso que os protagonistas do Escola Sem Partido, que tem como principal pauta a imposição de um suposto ensino neutro, são advogados, parlamentares e figuras públicas em geral. Uma síntese razoável do que constitui o movimento pode ser expressa em: uma organização formada por agentes sociais que não possuem formação pedagógica, tentando impor aos profissionais da educação, práticas escolares fundamentadas na censura de tudo aquilo que não converge com a concepção moral, e portanto não neutra, dos grupos que se escondem sob o véu da neutralidade.

Conforme dito anteriormente, Bourdieu sugere que em toda sociedade há uma luta constante entre classes sociais para ocupar o lugar de poder e, deste modo, para garanti-lo, os detentores desse poder procurariam mostrar os interesses particulares como se fossem o interesse de toda comunidade, utilizando-se assim de uma violência simbólica - um poder que se encontra oculto, dissimulado, que visaria garantir a dominação.

Dessa forma, o esforço em criar um canal de comunicação entre o movimento e os demais membros da comunidade (com ênfase nos pais de alunos e os próprios alunos), encontra supedâneo justamente na necessidade de buscar apoio frente aos próprios sujeitos imputados pela violência simbólica, bem como, vender o discurso da neutralidade como um significativo nodal capaz de atrair deferentes grupos sob o argumento de que, acabar com a doutrinação nas escolas é medida fundamental para solucionar boa parte dos entres ligados a educação brasileira.

Apesar do extenso rol de problemas que dificultam cada vez mais a concretização de uma educação de qualidade no Brasil, dentre os quais podemos destacar, os desafios na formação continuada de professores, evasão escolar, violência, falta de infraestrutura e etc, o ESP resolveu eleger a existência de um suposto exército de professores militantes como inimigo número um a ser combatido. O objetivo dos grupos que se cobrem sob o véu da neutralidade é restringir a autonomia dos agentes educacionais, através da demonização da figura do professor e do incentivo à produção de leis baseadas na censura ao docente. Uma vez limitado o campo de ação dos profissionais da educação, torna-se mais fácil exercer a inculcação da cultura dominante.

No endereço eletrônico oficial do movimento, não faltam adjetivações que buscam imputar a fantasiosa dicotomia do bem versus mal, na figura do professor algoz e do aluno

vítima. “Falsos Educadores”, “Ideologias Criminosas”, “Como flagrar um professor doutrinador?”, “Professor Militante”, “Síndrome de Estocolmo”<sup>8</sup>, “Audiência Cativa dos Alunos”, “Jovens Inexperientes”, “Alunos ou Reféns?”, etc. Trata-se de uma argumentação sustentada na fragilidade e vagueza de termos como “político-ideológico” que percebe a atividade docente como um ofício técnico. O professor enquanto autor é ignorado, e até mesmo indesejado. O aluno, destituído da posição de sujeito portador de valores, é reduzido a rasa perspectiva de uma folha em branco. A sala de aula é diminuída a um espaço de reprodução e nunca produção de conhecimento.

A prova cabal de que o “mestre manipulador” seria um perfil que dominou as escolas brasileiras, colocando em risco todo o sistema educacional pátrio, seria uma pesquisa realizada pelo Instituto SENSUS<sup>9</sup>, a pedido da Revista Veja, na qual foi perguntada aos professores qual é a principal função da escola dentro das três alternativas apresentadas: formar cidadãos, contribuir para a formação profissional e ensinar as matérias. Setenta e oito por cento dos professores responderam que a função mais importante da escola é formar cidadãos.

A partir dessa porcentagem, o ESP concluiu que o problema da educação brasileira é que os professores não querem ensinar as matérias. A pesquisa não comenta o fato de que preparar o aluno para o exercício da cidadania é norma constitucional, nos termos do art. 205 da CF/88. Dessa forma, observamos que a construção da imagem do professor como ser abjeto é um discurso diretamente associado a demande de destituir o caráter educacional da escola. Inclusive, dentre os livros indicados na página do movimento, está o título “Professor não é educador” do autor Armindo Moreira<sup>10</sup>, que se tornou uma espécie de referencial teórico da proposta do ensino neutro.

---

8 Síndrome de Estocolmo é o nome dado a um estado psicológico particular em que uma pessoa, submetida a um tempo prolongado de intimidação, passa a ter simpatia e até mesmo sentimento de amor ou amizade perante o seu agressor. A síndrome de Estocolmo parte de uma necessidade, inicialmente inconsciente. ARAGUAIA, Mariana. "Síndrome de Estocolmo"; *Brasil Escola*. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/doencas/sindrome-estocolmo.htm>>. Acesso em 14 de agosto de 2016.

9 FAQ. A doutrinação é um problema grave na educação brasileira? Por quê? Disponível em: <<http://escolasempartido.org/faq>>. Visto em: 27/11/2016.

10 Biblioteca Politicamente incorreta. Disponível em: <<http://www.escolasempartido.org/educacao-moral/415-professor-nao-e-educador>>. Visto em 27/11/2016.

Utilizar o sistema de ensino formal como meio de legitimar determinada cultura, fruto de uma dada construção social, não foi uma ideia criada pelo movimento ESP. Um dos exemplos mais antigos da inserção da academia na disputa por poder simbólico nos leva a França de 1870, durante o início da III República. Nas palavras da historiadora Marieta Moraes Ferreira:

Preocupados com a utilização política que os conservadores faziam da história, as novas elites republicanas se empenharam desde sua chegada ao poder em assumir o controle das instâncias de produção da memória coletiva do país. Para atingir tal objetivo, elas precisavam se apoiar no grupo de intelectuais que até então lhes tinha sido mais favorável: O dos professores universitários saídos da École Normale Supérieure. (FERREIRA, 2000, p. 112)

Apesar da tentativa de apoderação do discurso do educador pelos mais diversos agentes sociais não ser uma criação de nossa época, a construção da memória ganhou protagonismo a partir do final da década de 1980. Enquanto nos séculos XVII, XVIII e XIX a humanidade era movida pela ideia do progresso, a partir do séc. XX o futuro começou a ser cada vez mais problematizado. A queda do Muro de Berlim, em 1989, simboliza muito bem a questão da ruptura com o utópico, da adaptação do real e limitação da perspectiva de futuro.

A memória, elemento em constante diálogo com a produção de saber no âmbito das ciências humanas, está em constante processo de transformação. Em consequência, a produção acadêmica encontra-se permanentemente vulnerável à apropriação dos mais diversos interesses. O currículo escolar, a sala de aula e os livros didáticos são lugares de memória, nos quais se materializam as disputas mais significativas em torno da narrativa e reflexões sobre o tempo pretérito e seu diálogo com o presente, conforme o trecho a seguir:

A memória, entendida como a presença do passado no presente, passou, ela própria a ser objeto do conhecimento historiográfico. As representações públicas do passado, presentes nos discursos oficiais e nos livros didáticos, por exemplo, passaram a ter que enfrentar leituras e versões concorrentes dos movimentos sociais ou das ações de agências do governo. (ABREU, M.; MATTOS, H.; DANTAS, C. V, 2009, p.195)

A intensificação do interesse pela memória, característico de nosso tempo, não é em sua essência algo negativo. Pelo contrário, a reivindicação da memória por grupos diversos, além de se apresentar como ponto de aproximação ente academia e sociedade, é um aspecto muito construtivo na dialética que move a produção de saberes<sup>11</sup>. O confronto de valores gera

---

11 Um exemplo de demanda social que representou avanços muito positivos no âmbito da educação foi a reivindicação do movimento negro de ter a sua história representada nas salas de aula. Como consequência, foi promulgada a lei 10.639 /2003 que determina a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Brasileiras” nos currículos escolares.

conhecimento. A demanda social não deve ser negada, todavia, os educadores e pesquisadores não podem ser submetidos a essas demandas.

Vale ressaltar que não temos a pretensão de defender uma postura de arbitrariedade e abusiva por parte do magistério. Todavia, acreditamos que o excesso na postura docente é situação minoritária no quadro da educação brasileira, sendo que, esses casos podem ser perfeitamente resolvidos dentro da própria escola, que não deve ser inferiorizada como instituição incapaz de solucionar seus problemas internos.

A decisão de questionar uma proposta de ensino neutro, encontra supedâneo na liberdade de aprender e ensinar que dialoga com o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, conforme os termos do art. 206, incisos II e III da CF/88. Todavia, essa postura somente será viável através da desconstrução do conto na neutralidade e na ruptura com falsas propostas educacionais que acreditam que através da censura docente florescerá algum tipo de liberdade.

Os professores e pesquisadores podem servir muito melhor à causa da educação emancipadora, quando apoiados por políticas públicas que permitem que a atividade docente seja pautada pela liberdade e racionalidade, e não pela submissão a determinados grupos que pretendem ditar o que pode o que não pode ser objeto de reflexão no espaço da escola. É preciso uma ruptura com a ordem homogeneizante que cimenta o diferente, o diverso, o espontâneo e reduz o sistema de ensino a servidão de interesses político ideológicos de segmentos particulares.

## **2 O DISCURSO DA NEUTRALIDADE NO PROJETO DE LEI 867/2015: UMA ANÁLISE SOB A LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A necessidade de discutir a incompatibilidade das Diretrizes Constitucionais com o pleito por uma educação supostamente neutra, surge quando o movimento ESP forja seu discurso em torno da argumentação de que imputar a neutralidade como princípio basilar da educação brasileira é medida necessária para garantia de um amplo rol de direitos fundamentais expressos na Carta Magna.

No exercício da advocacia a interpretação de uma lei é moeda valiosa. As palavras, quando bem manipuladas e retiradas de seu contexto de origem, dizem exatamente o que o determinado público alvo deseja ouvir. Em relação a constante tentativa do ESP de deturpar o

texto positivado na Carta Magna, o Ministério Público Federal<sup>12</sup> se manifestou de forma muito acertada através dos seguintes dizeres:

Nesse ponto, é preciso desmascarar o compromisso aparente que tanto o PL como o ESP têm com essa principiologia constitucional. A começar pelo uso equivocado de uma expressão que, em si, é absurda: "neutralidade ideológica" (...) O que se revela, portanto, no PL e no seu documento inspirador é o inconformismo com a vitória das diversas lutas emancipatórias no processo constituinte; com a formatação de uma sociedade que tem que estar aberta a múltiplas e diferentes visões de mundo; com o fato de a escola ser um lugar estratégico para a emancipação política e para o fim das ideologias sexistas – que condenam a mulher a uma posição naturalmente inferior, racistas – que representam os não-brancos como os selvagens perpétuos, religiosas – que apresentam o mundo como a criação dos deuses, e de tantas outras que pretendem fulminar as versões contrastantes das verdades que pregam. (DUPRAT, 2016, p.1)

O retrocesso civilizatório da proposta contida no Projeto de Lei 867/2015 reside, principalmente, na ameaça de supressão de um amplo rol de garantias constitucionais que deveriam gozar do status de alienáveis. A violência que atravessa esses direitos se faz de forma silenciosa, através de falsas interpretações da carta Magna, da demonização da imagem do professor e da utilização do véu na neutralidade para esconder as demandas reais de um movimento que se esforça para maquiagem de interesse público suas vontades particulares

O Projeto de lei 867/2015 e suas diversas variáveis, presentes nas câmaras legislativas de todo o Brasil, afrontam diretamente as seguintes diretrizes constitucionais: liberdade de expressão (art.5º, IX); princípio da laicidade do Estado, porque permite, no âmbito da escola, espaço público na concepção constitucional, a prevalência de visões religiosas particulares (art. 19, I); os objetivos Fundamentais da República (art. 3º I e IV), pois confunde os espaços público e privado; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 206, III); liberdade de cátedra e a possibilidade ampla de aprendizagem (art. 206, II).

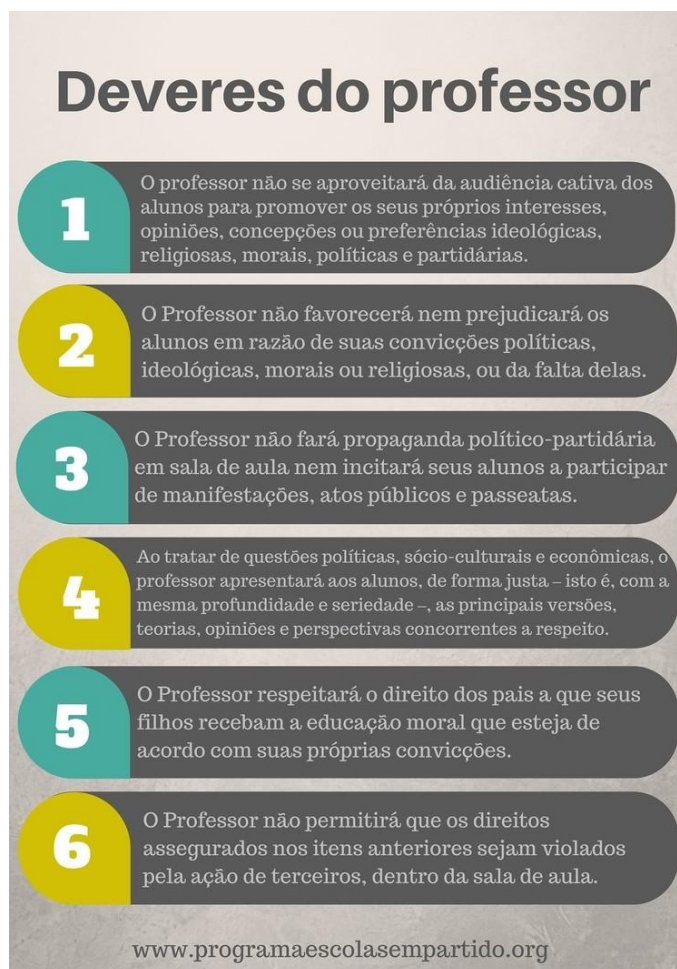
De acordo com o movimento, o PL 867/2015 apenas ratifica e garante os direitos constitucionais já estabelecidos, sendo que sua única inovação seria a proposta de afixação de um cartaz contendo os “deveres do professor” em pontos estratégicos de todas as escolas do Brasil<sup>13</sup>. O mecanismo de fixação de cartazes fomenta a construção da imagem do educador algoz- que precisa ser vigiado e advertido dos seus limites- e do aluno vítima. O endereço

---

12 Nota Técnica 01/2016 Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – Ministério Público Federal. Autora: Deborah Duprat, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão. Disponível em: <<https://contraoescolasempartidoblog.files.wordpress.com/2016/07/nota-tc3a9cnica-01-2016-pfdc-mpf.pdf>>. Visto em: 22/11/2016. Visto em: 20/11/2016.

eletrônico oficial do movimento já disponibilizou um modelo de divulgação<sup>14</sup> para as instituições de ensino que desejarem adotar a medida de forma espontânea:

Figura 2: Deveres do professor



Fonte: [www.escolasempartido.org /deveres-do-professor](http://www.escolasempartido.org/deveres-do-professor)

O ápice do discurso de desvalorização da figura docente é atingido no trecho do PL 867/2015 que chega ao extremo de afirmar que professoras e professores não fazem jus a

13Escolasempartido.org. Deveres do Professor. “O Programa Escola sem Partido é uma proposta de lei que torna obrigatória a afixação em todas as salas de aula do ensino fundamental e médio de um cartaz com o seguinte conteúdo(...)Esses deveres *já existem*, pois decorrem da Constituição Federal e da Convenção Americana de Direitos Humanos. Isto significa que os professores *já são obrigados* a respeitá-los – embora muitos não o façam.” Disponível em: <[Http://escolasempartido.org/deveres-do-professor](http://escolasempartido.org/deveres-do-professor)>. Visto em: 22/11/2016.

14Escolasempartido.org. Deveres do Professor. Disponível em: <[Http://escolasempartido.org/deveres-do-professor](http://escolasempartido.org/deveres-do-professor)>. Visto em: 22/11/201

liberdade de expressão, direito fundamental cuja garantia é essencial para a dignidade do indivíduo, bem como para a manutenção dos pilares de sustentação da nossa jovem democracia. A própria Constituição Federal, através de interpretação forjada, é utilizada como embasamento na tentativa de arrancar de toda uma classe profissional (docência) um dos principais direitos fundamentais positivado na forma de cláusula pétrea, no artigo 5º, inciso IX da CF/88. Vejamos a justificativa apresentada no corpo do projeto de lei:

Liberdade de ensinar – assegurada pelo art. 206, II, da Constituição Federal – não se confunde com liberdade de expressão; não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente, sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes, que formam, em sala de aula, uma audiência cativa. (BRASIL. Projeto de Lei nº 867/2015)

Além do anteprojeto de lei que baseou o PL 876/2015, o movimento Escola Sem Partido elaborou um “Modelo de Notificação Extrajudicial”<sup>15</sup>, documento colocado à disposição dos pais que optarem por demonstrar sua reprovação em relação ao comportamento do professor através de uma repreensão escrita. O termo tem como um dos objetivos informar aos professores (as) de que eles (as) não são sujeito abarcados (as) pela liberdade de expressão:

Por desconhecerem a Constituição Federal, muitos professores imaginam que o exercício da atividade docente está acobertado pela liberdade de expressão. Nada mais equivocado. Liberdade de expressão significa o direito de dizer qualquer coisa sobre qualquer assunto. É evidente que, se os professores desfrutassem desse direito em sala de aula, eles sequer poderiam ser obrigados (como são) a transmitir aos alunos o conteúdo da sua disciplina. A simples existência dessa obrigação já demonstra que o exercício da atividade docente é incompatível com a liberdade de expressão. Mas há mais: se o professor pudesse dizer em suas aulas qualquer coisa sobre qualquer assunto, a liberdade de consciência e de crença dos alunos – cuja presença em sala de aula é obrigatória – seria letra morta. Por essa razão, o que a Constituição assegura ao professor é a liberdade de ensinar, não a liberdade de expressão. (NAGIB, 2016)

O texto da notificação extrajudicial passa por cima da classificação da liberdade de expressão como princípio constitucional. De acordo com Robert Alexy, os princípios devem ser aplicados como um “mandados de otimização”, visto que determinam que algo seja realizado na maior medida possível, dentro das possibilidades do caso concreto. (ALEXY, 1997) Nesse sentido, a aplicação de um princípio não pode ser reduzida a esfera do “tudo ou nada”. A

15 Modelo de Notificação Extrajudicial: Arma das famílias contra a doutrinação nas escolas. Disponível em: <<http://www.escolasempartido.org/artigos-top/552-modelo-de-notificacao-extrajudicial-arma-das-familias-contr-a-doutrinao-nas-escolas>>. Visto em: 14 de agosto de 2016.



necessidade de adequação da liberdade de expressão com os limites necessários ao convívio social não pode servir como justificativa para a extinção do direito da esfera jurídica do indivíduo. De acordo com as palavras do professor Fernando Penna<sup>16</sup>:

Nenhum cidadão brasileiro em qualquer situação deve ser privado da sua liberdade de expressão! Todos devem, em todos os momentos, respeitar os limites impostos pelas leis à sua liberdade de fala sem nunca abrir mão dela. O professor obviamente tem um programa a seguir, mas como ele fará isso – recorrendo a qualquer concepção pedagógica válida e relacionando a matéria com as temáticas que julgar pertinentes – depende apenas dos seus saberes profissionais. (PENNA, 2016)

A questão da liberdade de expressão do professor é trabalhada de forma peculiar dentro do movimento ESP, pois se assume o discurso de cerceamento de um direito. Na grande maioria dos casos, os criadores do movimento tentam apresentar suas demandas como forma de potencializar, para os sujeitos em geral (com ênfase nos pais ou responsáveis de alunos), os direitos já elencados na lei maior.

Essa potencialização, todavia, só poderia acontecer frente a restrição da liberdade docente, uma vez que, de acordo com o movimento, é urgente a necessidade de restringir o campo de ação do professor “algoz”, que estaria doutrinando seus alunos através de um suposto abuso de autoridade. Ou seja, o movimento se apresenta como suposto defensor da constituição, visando assegurar que todos os brasileiros sejam amparados pela lei maior, desde é claro, que não se trate de um professor.

O texto das propostas que tramitam no legislativo de todo o país, se inicia através da apresentação dos princípios que deveriam reger a educação nacional. É interessante notar que, nossa constituição estabelece normas direcionadoras da educação brasileira, sendo que, a liberdade de aprender e o pluralismo de ideias, são princípios que já se encontram positivados e são reafirmados pelos adeptos do “ensino neutro”. Destarte, para entender o objetivo do dispositivo, é preciso saber ler as ausências. O artigo em destaque está presente no PL 867/2015, bem como em todos os projetos de lei que visam implementar o Programa Escola Sem Partido:

Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios:  
I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;  
II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico;

---

<sup>16</sup>Disponível em: <<http://cartamaior.com.br/?%2FEditoria%2FPolitica%2FEm-defesa-da-liberdade-de-expressao-em-sala-de-aula%2F4%2F36394>>. Visto em: 10/11/2016

III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência;

IV - liberdade de crença;

V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;

VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;

VII - direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

De acordo com o professor Fernando Penna: “O Programa Escola Sem partido desconsidera o saber profissional dos professores, por isso exclui dos princípios da educação a sua liberdade (...) O professor não é mais um profissional da educação, mas apenas um prestador de serviços.” (PENNA.2016.p.51) O movimento ESP ignora que a Constituição Federal agrupou a liberdade de aprender no mesmo inciso que a liberdade de ensinar, bem como o pluralismo de ideias em conjunto com o pluralismo de concepções pedagógicas, porque sem liberdade de ensinar a liberdade de aprender é sufocada:

**Art. 206.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

**I** - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

**II** - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

**III** - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

Bourdieu propõe uma interessante reflexão sobre o “esforço de todo corpo dos juristas para construir um corpo de doutrinas e de regras completamente independentes dos constrangimentos e das pressões sociais, tendo nele mesmo o seu próprio fundamento”. (BOURDIEU, pág. 209). Nessa toada, o autor defende que a ciência jurídica se isola em si mesma ao ceifar o diálogo com os demais saberes humanos e sociais. Essa tentativa constante de fazer do direito um campo autônomo e livre de peso social estimula a produção de saberes normativos atravessados pelo formalismo e instrumentalismo, consequências lógicas da reivindicação pela autonomia absoluta do pensamento.

O formalismo, como o próprio nome sugere, afirma a autonomia absoluta da forma jurídica em relação ao mundo social. Destarte, vislumbra-se que o Projeto de Lei 867/2015, que visa transformar a “neutralidade” como princípio direcionador da educação nacional,

ratifica o predomínio da forma quando ignora a pedagogia como tecnologia da interação humana, que trabalha, necessariamente, as dimensões epistemológicas e éticas intrínsecas ao trato com o ser humano. (TARDIF, 2014) Em outras palavras, no mundo social (e real), o professor não poderia ser neutro mesmo que se esforçasse para tanto.

O artigo 2º, inciso II do PL 867/2015 fala em “pluralismo de ideias no ambiente acadêmico”, suprimindo qualquer contemplação a previsão constitucional que protege o pluralismo de concepções pedagógicas, art. 203, III CF/88. Essa postura, conforme dito anteriormente, se justifica pelo discurso de demonização do educador, que não deve ser contemplado com qualquer espaço de liberdade. Não seria exagero dizer que, acreditar na neutralidade é desumanizar a profissão docente, uma vez que, o professor é destituído da posição de sujeito ativo de sua própria prática.

O instrumentalismo, por sua vez, concebe o direito como um reflexo ou utensílio que se coloca a serviço das classes dominantes. O PL 867/2015, apelidado de “Lei da mordaza”, nada mais é do que uma pretensão de reivindicar o domínio do aparelho normativo como arma simbólica capaz de fazer triunfar um única visão de mundo, revestindo-a de neutralidade, de verdade legítima e portanto incontestável. A articulação do ESP como movimento que reivindica o poder de ditar quais os valores devem ser trabalhados em sala de aula fica muito clara em falas oficiais<sup>17</sup> como a que segue:

Nas últimas edições recomendadas do livro didático, valores e símbolos cristãos já vinham perdendo espaço e importância. Mas na edição deste triênio, referências aos fundamentos da fé cristã que já eram escassos praticamente desaparecem, restando apenas registros do folclore e da tradição cultural do catolicismo romano popular. Em contrapartida, privilegia o sincretismo religioso e destaca pedagogicamente aspectos doutrinários e práticos de religiões de matriz africana, esoterismo, bruxaria, além da mitologia clássica. Corrobora-lhes o status de manifestação cultural e de maneiras alternativas para o exercício da espiritualidade. (SILVA, 2015)

A partir do trecho acima destacado, é possível perceber uma clara contradição ao princípio da laicidade do Estado, previsto no art.19, inciso I da CF/88, pois permite no âmbito da escola, espaço público na concepção constitucional, a prevalência de visões morais/religiosas particulares. A pesar do art. 2º, inciso II do PL 867/2015 estabelecer a neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado, como princípios reitores da educação nacional, a análise do movimento que deu origem ao projeto de lei, permite compreender que

---

17 Orley José da Silva. Livros didáticos para a revolução socialista bolivariana. Disponível em: <<http://www.escolasempartido.org/livros-didaticos-categoria/459-livros-didaticos-para-a-revolucao-socialista-bolivariana>>. Visto em: 10/10/2016.

a ideia de neutralidade no âmbito da religião é na verdade a apresentação de uma perspectiva cristã.

Dentre várias acusações do ESP à suposta doutrinação ideológica nas salas de aula, percebemos que os temas relacionados a gênero, religião e sexualidade<sup>18</sup> são os que mais incomodam os adeptos do ensino “neutro”. A reivindicação de que essas temáticas sejam suprimidas ou trabalhadas de forma unilateral e conservadora, expõe a confusão entre os conceitos de espaços público e privados, divergindo, portanto, dos objetivos Fundamentais da República, a saber: construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3º, I e IV da CF/88.

O artigo abaixo foi retirado do PL 867/2015 e está presente, com pequenas variações, em todos os projetos de lei vinculados ao Escola Sem Partido. Trata-se de um dispositivo cardinal, uma vez que, através das palavras expressas e dos termos intencionalmente ocultados, sintetiza a essência do movimento. A proibição de práticas de doutrinações política e ideológica dialogam com a abstração de conteúdo desses termos. Não definir o que é ser ideológico pode transmitir, através de uma leitura superficial, a ideia de imparcialidade e justiça:

Art. 3º. São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdo ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

O movimento divulgou uma matéria intitulada de: “Como flagrar um professor doutrinador”<sup>19</sup>, levantando um conjunto do que seriam “pouco sutis estratégias” utilizadas na suposta doutrinação de cada dia. Segundo o ESP, dentre outras ocasiões, você pode estar sendo vítima de doutrinação ideológica se o professor: ridiculariza gratuitamente ou desqualifica crenças religiosas ou convicções políticas; não admite a mera possibilidade de que o “outro lado” possa ter alguma razão. O que chama a atenção nesse manual de caças as

---

<sup>18</sup> Trata-se de comentário feito com base no grande número de falas oficiais do ESP que criticam a “ideologia de gênero” e as religiões de matriz africana. A maioria das reportagens podem ser encontradas no endereço eletrônico do movimento: [www.escolasempartido.org](http://www.escolasempartido.org)

<sup>19</sup> Flagrando o doutrinador. Disponível em: <<http://escolasempartido.org/flagrando-o-doutrinador>>. Visto em: 27/11/2016

bruxas, é que ele se encaixa perfeitamente na fala anteriormente destacada em que o ESP se opõe veementemente a abordagem das religiões de matriz africana, desqualificando-as com a alcunha de bruxaria. Destarte, percebemos que a doutrinação política e ideológica está apenas (no outro) no que não é concepção hegemônica no meio social.

A segunda parte do artigo, veda expressamente a veiculação de conteúdo ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes. Esse posicionamento foi sustentado<sup>20</sup> através art. 12, IV do Pacto de São José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário:

Esses deveres já existem, pois decorrem da Constituição Federal e da Convenção Americana de Direitos Humanos. Isto significa que os professores já são obrigados a respeitá-los – embora muitos não o façam –, sob pena de ofender: o direito dos pais dos alunos sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos (Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 12, IV) (...) Portanto, o único objetivo do Programa Escola sem Partido é informar e conscientizar os estudantes sobre os direitos que correspondem àqueles deveres, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desses direitos, já que dentro das salas de aula ninguém mais poderá fazer isso por eles. (Escola Sem Partido)

O uso da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, se deu de forma muito semelhante a interpretação deturpada da Constituição Federal. O movimento retira apenas a transcrição do inciso IV do art. 12, suprimindo o próprio título no qual o dispositivo está inserido, a saber: liberdade de crença e de religião. O intuito do texto normativo é proteger os cidadãos americanos de eventuais medidas, principalmente por parte do Estado, que possam restringir as liberdades individuais. Proposito este, que é esclarecido no próprio preâmbulo do documento: “Reafirmando seu propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem.”

Em um país de dimensões continentais, o sistema educacional poderia colher proveitos interessantes através do trabalho com a riqueza cultural e o respeito à diferença. A violência simbólica, exercida pelo movimento ESP, se concretiza quando o estudante é diminuído em suas singularidades, possibilidades e potencialidades. O PL 867//2015, caso aprovado, endossaria a falsa ideia de que a qualidade de ensino deve ser medida através capacidade estudantil de absorção de conteúdos padronizados, que ceifam o diálogo com as demandas que surgem nas salas de aula e no mundo.

---

20 O fala transcrita foi divulgada juntamente com o cartaz contendo os deveres do professor. Ambas disponíveis no endereço <<http://www.programaescolasempartido.org/>>. Visto em: 27/11/2016. Infelizmente as publicações no movimento ESP, em sua grande maioria, não indicam autoria, transmitindo a ideia de foram elaboradas pelo movimento como um todo.

Ignorar as diferenças sociais e acorrentar educador e o aluno em ideologias excludentes e intolerantes, além de constituir flagrante ato de censura e inconstitucionalidade, agrava ainda mais os obstáculos que existem frente a busca por uma educação de qualidade, uma vez que, colocar o professor sob constante vigilância e desmerecer os saberes que o aluno construiu antes e fora da sala de aula, é óbice direto a liberdade de cátedra e a possibilidade ampla de aprendizagem, princípios constitucionais que, (art. 206, II) fazem da escola espaço de pleno desenvolvimento da pessoa.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo desse trabalho se discorreu sobre a importância de não se reduzir o movimento ESP ao projeto de lei que leva seu nome. Nesse sentido, observamos o esforço do movimento em defender a dicotomia entre o ensino neutro e a escola dominada pela suposta doutrinação ideológica. Todavia, a leitura das publicações oficiais do programa, nos permitiu concluir que, o lema do movimento, a saber, “educação sem doutrinação”, poderia ser muito bem traduzido por “educação sem reflexão”, uma vez que, elementos necessários a emancipação do aluno por meio do sistema de ensino, são taxados como medidas de doutrinação, tais como: associar a matéria com a situação político-social do Brasil e do mundo, estimular o potencial de reflexão para além da memorização de fórmulas, fatos e datas e valorizar a pluralidade de ideias juntamente com liberdade de cátedra.

O PL 867/2015, caso seja aprovado pelo Congresso Federal, carregaria desde o seu nascimento a ausência de requisitos de validade material, uma vez que, o conteúdo normativo, conforme exaustivamente exposto nesse estudo, se contrapõe a normas jurídicas hierarquicamente superiores, principalmente a Constituição Federal.

Na sala de aula o professor se constrói permanentemente enquanto profissional. A atividade docente não é consequência apenas de formação acadêmica. Ser professor é estar aberto ao encontro com o outro, sujeito portador de valores que, em confronto impulsionam a dialética do saber. Escolher ensinar é antes de tudo um ato político, que todavia não se confunde com a imposição de uma determinada visão política do mundo. Em outras palavras, nem se o professor desejasse ele conseguiria seguir neutro, o que não significa que ele não deva se afastar de forma crítica do seu objeto de ensino, de forma a não confundir pensamento científico com imposição de uma opinião pessoal.

Imputar a neutralidade como princípio motor da educação, já seria um fracasso pedagógico e uma afronta ao texto constitucional, mesmo que se tratasse de uma intenção

autentica e desprovida de interesses particulares. Todavia, conforme restou demonstrado no decorrer desse estudo, o discurso da neutralidade nada mais é do que um véu que cobre o interesse de determinados agentes sociais de aprisionar a educação formal e a atividade docente em concepções próprias de verdade.

O conhecimento é produto de fabricação social, nenhuma fala é neutra, toda ação pedagógica é preenchida de intensão. Cabe portanto, o esforço dos agentes sociais no sentido de dialogar e construir políticas públicas, bem como práticas escolares, que se sustentam não na censura, na disputa, na imposição, mas na garantia de liberdade e independência do professor, que só poderá colaborar plenamente para a construção de uma educação que promove o desenvolvimento em potencial dos alunos, enquanto não se encontrar refém, mas parceiro das diversas demandas sociais.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

ALEXY, Robert. El concepto y la validez del derecho. 2. ed. Barcelona: Gedisa, 1997.

BÉDARIDA, François. “Uma instituição, um itinerário: O instituto de história do tempo presente”. In: Moraes & Amado, Janaína (Orgs.), Usos e abusos da história oral. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2002.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001<sup>a</sup>.

BOURDIEU, P; PASSERON, J. C. A reprodução. Elementos para uma teoria do sistema de ensino. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

BRASIL. Câmara dos Deputados PL 876/2015. Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido". Disponível em:  
<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=105066>>. Acesso em: 05 jun. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.

COELHO, Mauro César. Moral da história, a representação dos índios no livro didático. In: Marcos Silva (org). História, que ensino é esse? Papirus editora. Curitiba, 2013.

DUPRAT Deborah. Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão. Nota Técnica 01/2016. Disponível em: <<https://contraoescolasempartidoblog.files.wordpress.com/2016/07/nota-tc3a9cnica-01-2016-pfdc-mpf.pdf>>. Visto em: 22/11/2016.

FERREIRA, Marieta de Moraes. “História do tempo presente: desafios”. Cultura Vozes, v.94, n.3, 2000, p.111-124.

HARTOG, François. Regimes de historicidade: presentismo e experiências do tempo. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

HOBBSAWM, Eric. O presente como história: Escrever a História de seu próprio tempo. Novos estudos CEBRAP n°43, 1995, p 103-112.

NORA, Pierre. Entre a memória e a história: a problemática dos lugares. Projeto História, n° 10, p. 7-28, dez. 1993

PENNA, Fernando de Araújo. Palestra prof. Dr. Fernando Penna (UFF) – Escola democrática x escola sem partido (Jornada ANPUH). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=xGh-mFadrZA>>. Acesso em: 20/11/2016.

PENNA, Fernadno de Araújo. Programa “Escola Sem Partido”: uma ameaça a educação emancipadora In: MONTEIRO, A. M. F. da C., GABRIEL, C. T. & MARTINS, M. L. B. Narrativas do Rio de Janeiro nas aulas de história. Mauad Editora, 2016. No prelo.

TARDIF, Maurice. Saberes docentes e formação profissional. 16. ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.